

PORTARIA CGAUT/SUSEP Nº 87, DE 6 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CGAUT, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso I do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.618956/2026-15, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ESSOR SEGUROS S.A., CNPJ nº 14.525.684/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 01 de abril de 2026:

I - aumento do capital social em R\$ 20.000.000,00, elevando-o para R\$ R\$107.366.843,66, dividido em 62.983.894 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

PORTARIA CGAUT/SUSEP Nº 88, DE 6 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CGAUT, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no artigo I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso I do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.655857/2025-33, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COBUCCIO SEGUROS S.A., CNPJ nº 55.810.384/0001-08, com sede na cidade de Monte Belo - MG, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de setembro de 2025:

I - aumento do capital social em R\$ 4.260.000,00, elevando-o para R\$ 20.360.000,00, dividido em 20.360.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

PORTARIA CGAUT/SUSEP Nº 89, DE 6 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CGAUT, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.627305/2026-16, resolve:

Art. 1º Fica homologada a reeleição de administradores de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 17 de abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

COORDENAÇÃO-GERAL DE CREDENCIAMENTOS, CADASTROS E REGIMES ESPECIAIS

PORTARIA CGCCR/SUSEP Nº 12, DE 3 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE CREDENCIAMENTOS, CADASTROS E REGIMES ESPECIAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria SUSEP nº 8.186, de 21 de julho de 2023, c/c a RESOLUÇÃO CNSP nº 490, de 12 de março de 2026, Resolução SUSEP nº 82, de 26 de março de 2026, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, nos artigos 4º, 5º, 30 e 43 da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620518/2026-17, resolve:

Art. Ficam homologadas as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.527.585/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, na 16ª alteração contratual, realizada em 31 de março de 2026:

I - eleição do Sr. Felipe José Faraj Filho, para o cargo de diretor e representante; e

II - consolidação do contrato social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONAS DOS SANTOS SOUSA

PORTARIA CGCCR/SUSEP Nº 13, DE 3 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE CREDENCIAMENTOS, CADASTROS E REGIMES ESPECIAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 8.186, de 21 de julho de 2023 c/c a RESOLUÇÃO CNSP nº 490, de 12 de março de 2026, Resolução SUSEP nº 82, de 26 de março de 2026, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso V do art. 5º e art. 43, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.616714/2026-97, resolve:

Art. Ficam homologadas as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de MDS-RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.556.558/0001-22, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme 17ª alteração contratual realizada em 24 de fevereiro de 2026.

I - eleição do Sr. Paulo Maurício Fernandes Loureiro para o cargo de diretor de compliance;

II - eleição da Sra. Elaine Patrícia Bimbatto para o cargo de diretora de controles internos; e

III - consolidação do contrato social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONAS DOS SANTOS SOUSA

PORTARIA CGCCR/SUSEP Nº 14, DE 3 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE CREDENCIAMENTOS, CADASTROS E REGIMES ESPECIAIS - CGCCR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 8.186, de 21 de julho de 2023, c/c a RESOLUÇÃO CNSP nº 490, de 12 de março de 2026, Resolução SUSEP nº 82, de 26 de março de 2026, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 4º e artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso V do art. 5º e art. 43, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.632266/2026-79, resolve:

Art. Ficam homologadas as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de SCOR REINSURANCE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.360.959/0001-09, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na 26ª alteração contratual, realizada em 11 de maio de 2026:

I - Reeleição do Sr. Gilberto Kaoru Fujita para o cargo de II - Diretor Presidente e Representante;

II - Reeleição do Sr. Fernando Viana dos Reis para o cargo de I Diretor Adjunto e Representante Adjunto; e

III - consolidação do contrato social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONAS DOS SANTOS SOUSA

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/MGI Nº 5.519, DE 3 DE JULHO DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, os procedimentos de recebimento, análise, avaliação, gestão e destinação de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS.

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 70 do Anexo I ao Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e na Portaria Conjunta SEPRT/SPU/ME/INSS nº 18, de 18 de fevereiro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos das unidades da Secretaria do Patrimônio da União - SPU para recebimento, análise, avaliação, gestão e destinação dos imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, nos termos da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e da Portaria Conjunta SEPRT/SPU/ME/INSS nº 18, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A atuação da SPU orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - eficiência administrativa e celeridade nos procedimentos;

II - transparência e rastreabilidade dos atos praticados;

III - função social da propriedade e proteção de grupos em situação de vulnerabilidade; e

IV - aproveitamento econômico, mediante destinação onerosa quando tecnicamente viável e não conflitante com os demais princípios.

Art. 3º A destinação dos imóveis observará a seguinte ordem de prioridade:

I - destinação não onerosa de interesse social ou coletivo, nas hipóteses do art. 22, § 6º-A da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015;

II - destinação para políticas públicas por grupos de finalidade, quando enquadrada no art. 22, § 6º-A da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015; e

III - destinação onerosa, mediante alienação, permuta ou utilização econômica, quando não houver hipótese de inviabilidade.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Destinações Especiais de Imóveis da União, instituída pela Portaria MGI nº 11.384, de 23 de dezembro de 2025, dispor sobre as prioridades de grupos de imóveis do FRGPS para fins de gestão e destinação, atuando nos limites das prioridades fixadas nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO

Seção I

Da Verificação Formal

Art. 4º Ao receber o protocolo do Termo de Transferência de Gestão - TTG, encaminhado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a Superintendência do Patrimônio da União nos Estados - SPU/UF realizará verificação formal da documentação, observando os requisitos do art. 2º da Portaria Conjunta SEPRT/SPU/ME/INSS nº 18, de 18 de fevereiro de 2021 e o checklist do Anexo II.

§ 1º O protocolo será registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

§ 2º A data do registro do protocolo marca o início dos prazos desta

Portaria.

§ 3º Constatada ausência documental ou inconsistência no checklist, a SPU/UF notificará o INSS pelo SEI, com indicação precisa da pendência e prazo para saneamento.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o prazo desta Portaria fica interrompido até a regularização.

§ 5º Poderá ser expedida apenas uma notificação por protocolo.

§ 6º Não sanada a pendência no prazo fixado, a SPU/UF decidirá, de forma fundamentada, pela suspensão do processo ou pela recusa formal do TTG.

Seção II

Da Análise Técnica e da Assinatura do TTG

Art. 5º Superada a verificação formal, a SPU/UF procederá à análise técnica no prazo detrimida dias corridos, contados do protocolo ou do saneamento, abrangendo:

I - requisitos legais para a transferência de gestão;

II - situação dominial, ações judiciais incidentes, ônus e pendências cartorárias;

III - ocupações existentes e suas características socioeconômicas;

IV - necessidade de regularização ou retificação cartorial; e

V - possibilidade de enquadramento nas hipóteses do art. 22, § 6º-A, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

§ 1º Na hipótese do inciso IV, a SPU/UF deverá oficiar a respectiva Superintendência-Regional do INSS para providências, na forma do art. 3º da Portaria Conjunta SEPRT/SPU/ME/INSS nº 18, de 18 de fevereiro de 2021.

§ 2º Na inviabilidade de realização, pelo INSS, do cadastramento individualizado de que trata o art. 2º, inciso II da Portaria Conjunta SEPRT/SPU/ME/INSS nº 18, de 18 de fevereiro de 2021, incumbirá à SPU/UF. [HTMS1]



Art. 6º Concluída a análise, a SPU/UF emitirá nota técnica de aceite ou recusa do TTG, que integrará os autos no SEI.

Art. 7º A SPU/UF recusará o TTG, mediante nota técnica fundamentada comunicada ao INSS pelo SEI, nas seguintes hipóteses:

I - imóvel registrado em nome de terceiro diverso do INSS, do FRGPS ou de seus antecessores, sem regularização prévia da titularidade;

II - checklist incompleto ou incompatível com a documentação apresentada, após a notificação para saneamento;

III - imóvel classificado como operacional pelo INSS; ou

IV - ausência de dados relativos a situações de imóveis ocupados, sem informações acerca de eventuais riscos estruturais e ambientais.

§ 1º A nota técnica de recusa indicará as providências necessárias para novo protocolo.

§ 2º A SPU/UF manterá registro das recusas para controle interno.

Art. 8º Emitida nota técnica favorável, o Superintendente da SPU/UF assinará o TTG com a autoridade competente do INSS, formalizando a transferência da gestão.

§ 1º O TTG poderá ser assinado eletronicamente, mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil.

§ 2º Após a assinatura do TTG, a SPU-UF providenciará o cadastro do imóvel no Sistema SPUnet.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS IMÓVEIS TRANSFERIDOS

Art. 9º A partir da assinatura do TTG, a SPU/UF assumirá a gestão do imóvel, representando administrativamente o INSS nos assuntos relativos aos imóveis não operacionais do FRGPS, nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria Conjunta SEPRT/SPU/ME/INSS nº 18, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 10. A SPU/UF manterá controle atualizado dos imóveis do FRGPS sob sua gestão.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 11. A avaliação técnica dos imóveis não operacionais do FRGPS será realizada por laudo, sempre que exigida pela legislação vigente, conforme art. 7º da Portaria Conjunta SEPRT/SPU/ME/INSS nº 18, de 18 de fevereiro de 2021.

§ 1º A avaliação é obrigatória para fins de destinação econômica.

§ 2º As avaliações contratadas pela SPU junto a empresas ou bancos públicos serão custeadas com recursos do FRGPS, conforme art. 22, § 10, da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO NÃO ONEROSA E DA DECLARAÇÃO DE INVIABILIDADE DE ALIENAÇÃO

Seção I

Da Recomposição ao FRGPS

Art. 12. A destinação não onerosa de imóvel do FRGPS depende de prévia recomposição ao fundo, nos termos do art. 22, §§ 7º-A a 7º-C, da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. É dispensada a recomposição ao fundo, de que trata o caput, nas hipóteses de destinação previstas no art. 22, § 6º-A, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 13. A recomposição ao FRGPS, quando cabível, será feita por meio de permuta de imóveis com valor equivalente, apurado em laudo de avaliação, ou integralização de cotas de Fundo de Investimentos Imobiliários da União, observadas as seguintes regras:

I - a permuta pode envolver um único imóvel ou lotes de imóveis de propriedade da União ou de terceiros interessados, observando o disposto nos normativos vigentes que regulamentam os procedimentos de permuta no âmbito da SPU;

II - a destinação não onerosa a Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios somente ocorrerá após a permuta, cabendo ao ente federativo a recomposição patrimonial à União, salvo dispensa legal;

III - a SPU verificará a equivalência de valores entre os imóveis envolvidos na permuta; e

IV - os imóveis recebidos em permuta serão classificados como não operacionais, permanecerão sob a gestão da SPU e serão comunicados ao INSS para fins de controle.

Seção II

Da Identificação e da Instrução do Processo de Inviabilidade

Art. 14. Durante a análise técnica prevista na Seção II do Capítulo II, a SPU/UF verificará o enquadramento do bem nas seguintes hipóteses de inviabilidade de alienação onerosa, previstas no art. 22, § 6º-A da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015:

I - bem de uso comum do povo;

II - bem com ocupação consolidada por assentamentos informais de baixa renda, até a data de publicação da Lei nº 15.343, de 9 de janeiro de 2026;

III - bem utilizado pela administração pública federal;

IV - bem destinado a políticas públicas nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, habitação, interesse socioambiental e adaptabilidade às mudanças climáticas; ou

V - outros casos devidamente justificados com fundamento em elementos técnicos concretos.

Art. 15. Identificado o enquadramento, a SPU/UF instruirá o processo com:

I - memorial descritivo da situação da ocupação fática do imóvel, contendo informações relativas a risco estrutural e ambiental, quando couber;

II - documentação probatória, como laudos, e relatórios de vistoria, certidões e manifestações de outros órgãos, quando pertinente; e

III - Parecer Técnico de inviabilidade de alienação onerosa.

Art. 16. O Parecer Técnico de inviabilidade de alienação onerosa deverá indicar, no mínimo:

I - histórico do imóvel no FRGPS;

II - situação cadastral e cartorial;

III - caracterização física e situação ocupacional;

IV - análise da situação estrutural da benfeitoria e risco da ocupação;

V - caracterização do assentamento informal, quando aplicável;

VI - sobreposição a unidades de conservação, bens dominiais da União ou bens de uso comum do povo; e

VII - fundamento legal do enquadramento nas hipóteses do art. 22, § 6º-A da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A Diretoria de Destinação de Imóveis da Secretaria do Patrimônio da União poderá solicitar informações complementares para fundamentar a tomada de decisão quanto à declaração de inviabilidade de alienação onerosa.

Art. 17. A declaração de inviabilidade de alienação onerosa seguirá as etapas

abaixo:

I - emissão de Parecer Técnico pela SPU/UF, reconhecendo a inviabilidade com base no enquadramento identificado e na instrução probatória;

II - envio dos autos à Diretoria de Destinação de Imóveis para análise;

III - elaboração da minuta de Declaração de Inviabilidade de Alienação Onerosa; e

IV - emissão, pela autoridade titular da Secretaria do Patrimônio da União, da Declaração de Inviabilidade de Alienação Onerosa.

Seção III

Dos Efeitos e da Destinação

Art. 18. Declarada a inviabilidade, o valor do imóvel será considerado nulo para fins de recomposição ao FRGPS, nos termos do art. 22, § 6º-B, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e a SPU adotará as seguintes providências:

I - comunicação ao cartório competente para anotação, na matrícula do imóvel, da desafetação ao FRGPS e da titularidade da União, com o CNPJ do órgão central da SPU e o nome 'União', nos termos do art. 22, § 6º-C da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015; e

II - instrução do processo de destinação de interesse social ou coletivo, sem encargos ou contrapartidas ao FRGPS, observados o art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os arts. 18, 31 e 31-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO ONEROSA

Art. 19. A destinação onerosa de imóveis oriundos do FRGPS seguirá o disposto neste capítulo.

§ 1º São modalidades de destinação onerosa a serem avaliadas e processadas pela SPU:

I - alienação direta ou por leilão público;

II - integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário, nos termos do art. 20 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015; ou

III - locação, cessão onerosa ou concessão de uso remunerada.

§ 2º As alienações mediante venda deverão observar o disposto nos normativos vigentes que regulamentam os procedimentos de vendas no âmbito da SPU.

§ 3º A alienação poderá ser efetuada à vista, observadas as regras legais aplicáveis à alienação de bens da União.

§ 4º Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado, aplicar-se-á o disposto no art. 24-A, caput, e § 1º da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998.

§ 5º No caso de segunda tentativa de certame sem sucesso, deserto ou fracassado, persistindo o interesse da União na venda, poderá ocorrer nova tentativa por meio de venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da avaliação vigente, nos termos do art. 24-A, § 2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 20. Na alienação de imóveis funcionais residenciais, a SPU/UF observará eventuais direitos de preferência, na forma do art. 11 da Portaria Conjunta SEPRT/SPU/ME/INSS nº 18, de 18 de fevereiro de 2021, e demais normativos aplicáveis.

Art. 21. Os recursos financeiros resultantes da alienação onerosa de imóveis não operacionais deverão ser recolhidos integralmente ao FRGPS, mediante Guia de Recebimento da União - GRU, com código de receita específico a ser indicado pelo INSS.

Art. 22. No caso de locação, cessão onerosa ou concessão de uso remunerada, as taxas e aluguéis provenientes da utilização do imóvel serão exigidos da pessoa beneficiada, de direito público ou privado.

§ 1º A utilização onerosa em benefício de órgão ou entidade da Administração Pública Federal é condicionada à comprovação prévia, pela unidade interessada, da existência de disponibilidade de crédito orçamentário suficiente para o pagamento devido ao FRGPS.

§ 2º Os repasses mensais ou periódicos ao FRGPS serão disciplinados no respectivo contrato ou termo.

§ 3º Para os repasses caberá ao INSS emitir a GRU, com código de receita específico, para pagamento.

§ 4º Fica a SPU competente de encaminhar ao INSS os registros relativos à cobrança, para fins de controle.

§ 5º É vedada a dação em pagamento de bem imóvel para custear as taxas provenientes da permissão de uso ou da cessão onerosa de imóveis do FRGPS geridos pela SPU.

CAPÍTULO VII

DA REVERSÃO DE IMÓVEIS PARA FINS OPERACIONAIS

Art. 23. Os imóveis não operacionais que se tornarem necessários à prestação de serviços aos segurados e beneficiários do Regime Geral de Previdência Social poderão ser revertidos à gestão do INSS mediante Portaria de Reversão emitida pelo Superintendente da SPU/UF, conforme art. 15 da Portaria Conjunta SEPRT/SPU/ME/INSS nº 18, de 18 de fevereiro de 2021.

§ 1º O pedido de reversão será formalizado pelo Presidente do INSS ou pelo Ministro da Previdência Social à respectiva SPU/UF.

§ 2º Se o imóvel estiver destinado a terceiros, a SPU/UF instruirá o processo com a situação do ocupante e as eventuais indenizações devidas, a serem suportadas pelo FRGPS.

§ 3º Havendo indenizações a serem pagas ao ocupante, a cargo do FRGPS, o INSS deverá anuir previamente ao pagamento, na forma do art. 15, § 2º, da Portaria Conjunta SEPRT/SPU/ME/INSS nº 18, de 18 de fevereiro de 2021.

§ 4º É vedada a reversão de imóvel objeto de licitação em curso, cujo pedido tenha sido protocolado após a publicação do edital.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÁBEIS

Art. 24. Concluída a alienação ou a destinação do imóvel, a SPU/UF comunicará o encerramento ao INSS para atualização dos registros contábeis, com os documentos e informações necessários, conforme art. 20 da Portaria Conjunta SEPRT/SPU/ME/INSS nº 18, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 25. A partir da assinatura do TTG, a SPU/UF apresentará à Diretoria de Gestão e Governança da Secretaria do Patrimônio da União a relação das despesas a serem pagas decorrentes da conservação, avaliação, vigilância, taxas condominiais, fornecimento de água e energia elétrica, entre outras.



Art. 26. A Diretoria de Gestão e Governança encaminhará ao INSS os pedidos de descentralização de crédito e repasse de recursos para cobertura das despesas relacionadas com a gestão dos imóveis não operacionais do FRGPS a partir da data da assinatura do TTG.

Parágrafo único. Eventuais débitos pendentes vencidos em data anterior à assinatura do TTG serão notificados ao INSS para regularização.

Art. 27. A Unidade Gestora da Unidade Central da SPU centralizará o recebimento dos créditos e recursos descentralizados pelo INSS que serão destinados exclusivamente ao pagamento das despesas com a gestão dos imóveis do FRGPS cuja execução orçamentária e financeira será, preferencialmente, operacionalizada por intermédio das Superintendências Regionais de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 28. A Diretoria de Gestão e Governança disciplinará o fluxo administrativo relativo à execução orçamentária e financeira das despesas decorrentes da gestão dos imóveis em comum acordo com o INSS, em conformidade com o disposto no art. 22, §§ 9º e 10, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 29. A Diretoria de Gestão e Governança disponibilizará mecanismos de controle para permitir a rastreabilidade e a transparência dos valores pagos.

Art. 30. As taxas de ocupação vencidas ou decorrentes de ocupação irregular não influenciam no valor apurado por laudo de avaliação de imóveis, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A SPU poderá expedir as orientações técnicas complementares necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 32. As medidas que demandem participação do INSS ou do Ministério da Previdência Social serão objeto de ato conjunto, nos termos do art. 22, § 12, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e do art. 22 da Portaria Conjunta SEPRT/SPU/ME/INSS nº 18, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da Autoridade Certificadora (AC) CERTMAIS CD, relacionada à empresa CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ 31.014.048/0001-82, com subordinação à AC SAFEWEB. Processo nº 00100.001404/2026-30.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO
Diretor

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MIDR Nº 2.225, DE 6 DE JULHO DE 2026

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de irrigação da empresa Cambuhy Agrícola Ltda.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 59000.007960/2026-91, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o enquadramento, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de irrigação apresentado pela empresa Cambuhy Agrícola Ltda., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.698.361/0002-34, com sede estabelecida no endereço Rodovia BR-262, km 175, s/n, Zona Rural, CEP 79180-000, no Município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput consiste na implantação de sistema de irrigação por gotejamento superficial em 4.656 ha (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis hectares) destinados ao cultivo de citros. A relação dos itens beneficiados, constante do Processo SEI nº 59000.007960/2026-91, será disponibilizada integralmente no Portal da Irrigação, no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR (<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/irrigacao>).

Art. 2º O valor total do projeto corresponde a R\$ 187.867.152,75 (cento e oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com estimativa de desoneração de R\$ 17.377.711,63 (dezessete milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e onze reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Cabe à requerente tomar as medidas cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil para a habilitação do projeto no REIDI.

Art. 4º A empresa Cambuhy Agrícola Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MIDR nº 1.937, de 14 de junho de 2023, e na legislação e nas normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria devem ser autorizadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.210, DE 6 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Quevedos	Estiagem 1.4.1.1.0	- 1.202	06/05/2026	59051.047551/2026-21

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.211, DE 6 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Montes Claros	Estiagem 1.4.1.1.0	- 5.311	23/06/2026	59051.047568/2026-89
MG	Guaraciama	Estiagem 1.4.1.1.0	- 3.021	26/06/2026	59051.047571/2026-01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.212, DE 6 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Sento Sé	Estiagem 1.4.1.1.0	- 558	11/05/2026	59051.047478/2026-98
CE	Caucaia	Estiagem 1.4.1.1.0	- 1.571	23/06/2026	59051.047539/2026-17
PE	Santa Maria do Cambucá	Estiagem 1.4.1.1.0	- 014	23/06/2026	59051.047563/2026-56
PE	Caruaru	Estiagem 1.4.1.1.0	- 55	30/06/2026	59051.047583/2026-27
PE	Bezerros	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2.811	22/06/2026	59051.047556/2026-54
PE	Terezinha	Estiagem 1.4.1.1.0	- 015	22/06/2026	59051.047560/2026-12
PE	Casinhas	Estiagem 1.4.1.1.0	- 35	29/06/2026	59051.047581/2026-38
PE	Ibirajuba	Estiagem 1.4.1.1.0	- 320	22/06/2026	59051.047564/2026-09
PE	Limoeiro	Estiagem 1.4.1.1.0	- 283	25/06/2026	59051.047566/2026-90
PE	Timbaúba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	34	29/06/2026	59051.047554/2026-65

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.214, DE 6 DE JULHO DE 2026

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Roraima.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, considerando o Decreto nº 40.900-E, de 23 de junho de 2026, do Governo do Estado de Roraima, e as demais informações constantes no processo nº 59051.047597/2026-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Caracarái
02	Caroebe
03	Iracema

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

